



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## LEI MUNICIPAL Nº 1.206/2015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.015

Publicado em 16/12/15  
no quadro de avisos conforme  
Lei Municipal 904 de 21/08/01

### Aprova loteamento urbano que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o desmembramento urbano composto pelo denominado "Bairro Alto do Rosário", localizado no lugar denominado Retiro do Rosário, tudo conforme Memorial Descritivo de Localização e Confrontações delimitadas no Anexo desta Lei;

**Art. 2º** - O loteamento será composto de 11(onze) quadras e 131 (cento e trinta e um) lotes com seu respectivo arruamento e servidão na medida de 16.662,00m<sup>2</sup> (Dezesseis mil seiscentos e sessenta e dois metros quadrados), resguardando ainda 3.546,00 m<sup>2</sup> (Três mil quinhentos e quarenta e seis metros quadrados) para equipamentos públicos e 7.170,00 m<sup>2</sup> (Sete mil e cento e setenta metros quadrados) destinados a área verde;

**Art. 3º** - Nos termos do art. 2º, §5º da Lei 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 11.445/2007, fica a proprietária do loteamento, OL IMOBILIÁRIA SPE LTDA, CNPJ: 23.499.847/0001-68, INCORPORADORA DO IMOVEL CONFORME CONTRATO REGISTRADO PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS SOB O Nº 31210508961, e por seus sócios EDÍLSON FERNANDES LARA, EDSON LARA, EDENILSON LARA, JANETH LARA MARTINS, JANE LARA FERREIRA, ERLON ROBSON LARA, EDERSON LARA E ELTON WAGNER LARA, responsável pela implantação de toda a infraestrutura no prazo de 04(quatro) anos da aprovação desta lei;

**§ 1º** - As obras de infraestrutura mencionadas no caput deste artigo correspondem a abertura e pavimentação de vias públicas de circulação, redes de água pluvial e de abastecimento, esgoto e eletrificação urbana;

**§2º** - Nos termos do Art. 18, Inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ficam alienados a título de garantia da implementação das obras de infraestrutura urbana os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra nº 01, confrontando os mesmos com a Rua João Pinheiro;

**§3º** - A garantia estabelecida no parágrafo anterior será resolvida quando do cumprimento de todas as disposições insculpidas no caput do presente artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

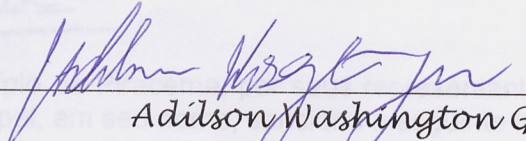
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 16 de dezembro de 2.015.

  
\_\_\_\_\_  
**Adilson Washington Greco**  
Prefeito Municipal

**ROTOCOLO**

**UMENTO RECEBIDO**

16/12/15

10:36 horas

Sumara